

# UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 09/2023**

Revoga a Resolução 07/2023 e dá nova redação às normas que regulamentam a concessão e manutenção de bolsas de estudo em nível de mestrado e doutorado no âmbito do PPGCI/UFPB.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentação de bolsas de estudo no âmbito do PPGCI, considerando a Resolução Nº 79/2013 do CONSEPE, que deu nova redação ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFPB; à Resolução Nº 58/2016 do CONSEPE, que dispõe sobre ações afirmativas na Pós-Graduação stricto sensu na UFPB para candidatos(as) autodeclarados(as) e oriundos(as) da população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e pessoas com deficiência; e à Resolução Nº 01/2022 do CONSEPE, que aprova o Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós Graduação em Ciência da Informação, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA/UFPB), considerando a Portaria N°76/2010 CAPES que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social de bolsas de estudo para alunos(as) de pós-graduação *stricto sensu,* considerando a Portaria N°133/2023 CAPES que prescreve a possibilidade de acumulo de bolsas no país com atividades remuneradase considerando as deliberações da 99ª Reunião Ordinária do Colegiado do PPGCI sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo em nível de mestrado e doutorado no âmbito do PPGCI/UFPB.

# RESOLVE:

**Art. 1º** - A bolsa de estudo será concedida ao(à) discente regularmente matriculado(a) no PPGCI/UFPB, que cumpra as seguintes condições:

§ 1º – Matrícula ativa, em fase de obtenção de créditos ou de elaboração da dissertação/tese;

§ 2º – Disponibilidade para realizar todas as atividades solicitadas pelo programa;

§ 3º – Não acumulação de quaisquer outras bolsas de financiamento de estudo provenientes de mesma agência de fomento;

§ 4º – Participação regular em eventos promovidos pelo PPGCI e pelo grupo de pesquisa do(a) orientador(a);

**Art. 2º** – A distribuição de bolsas para os(as) candidatos(as) habilitados(as), em conformidade com o Art. 1º desta resolução, seguirá a ordem de prioridade definida pela Comissão Interna de Bolsas, conforme:

§ 1º – Alunos(as) ingressantes oriundos das ações afirmativas, seguindo a ordem de contemplar dois(duas) discentes das ações afirmativas e um(a) discente da ampla concorrência;

§ 2º – Alunos(as) ingressantes conforme nota final do processo seletivo de ingresso do PPGCI, intercalados, na proporção um(a) a um(a), com os(as) discentes da lista de espera dos(as) veteranos(as), quando houver, considerando a distribuição por ação afirmativa;

§ 3º –A lista de espera dos veteranos será elaborada considerando a seguinte fórmula:

MLE = (MPS + CRA)/2

Onde:

MLE = Média para ingresso na lista de espera

MPS = Média Final no Processo Seletivo de Ingresso no PPGCI/UFPB (iniciando pelo ano de ingresso mais antigo)

CRA = Coeficiente de Rendimento Acadêmico;

§ 4º – Os(As) alunos(as), veteranos(as) e/ou ingressantes, que possuem vínculo empregatício só serão contemplados(as) com bolsas após todos(as) que não possuem vínculo empregatício tiverem sido contemplados(as);

§ 5 º A distribuição das bolsas deverá obedecer às diretrizes da resolução de ações afirmativas da Pós-Graduação da UFPB;

§ 6º – Em caso de empate, a comissão de bolsas fará o desempate considerando o curso de ensino médio completo em escola da rede pública de ensino.

§ 7º - Será dada prioridade aos alunos(as) que não estiverem contemplados(as) com nenhuma outra bolsa

**Art. 3º** - O(a) discente selecionado(a), que apresentar as condições conforme art. 1º para receber financiamento por bolsa de estudos, poderá solicitá-lo à coordenação do PPGCI.

**Art. 4º** - Os documentos necessários à solicitação de cota de bolsa de estudos são:

§ 1º – Requerimento à Coordenação do PPGCI com a indicação de que possui ou não vínculo empregatício;

§ 2º – Caso possua vínculo empregatício, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado no site do PPGCI-UFPB

§ 3º– Histórico escolar da pós-graduação (para discentes em curso).

**Art. 5º** - Os(as) discentes(as) candidatos à bolsa e não contemplados(as), permanecerão em Lista de Espera enquanto atender aos requisitos para obtenção da bolsa concedida.

**Art. 6º** – A bolsa será concedida por um ano, renovável de acordo com os critérios de manutenção de bolsas, verificados e analisados pela Comissão Interna de Bolsas conforme Art. 7, desta resolução.

**Art. 7º** – A manutenção de bolsas de estudo pautar-se-á pelo cumprimento dos seguintes critérios:

§ 1º – O(a) discente bolsista que durante a vigência da bolsa adquirir vínculo empregatício ou quaisquer outras bolsas de fomento deverá comunicar imediatamente a coordenação do PPGCI e a continuidade da bolsa só será mantida caso não exista mais nenhum(a) discente sem vínculo na lista de espera.

§ 2 º O(a) discente de mestrado deverá cumprir o total de créditos em disciplinas obrigatórias e optativas nos dois primeiros semestres.

§ 3º – O(a) discente de doutorado deverá cumprir o total de créditos em disciplinas obrigatórias e optativas nos quatro primeiros semestres.

§ 4º – O(a) discente de mestrado deverá submeter um artigo científico em periódico com Qualis igual ou superior a B1, da área de Ciência da Informação e áreas afins, até o 18º mês do curso e em coautoria com o(a) orientador(a);

§ 5º – O(a) discente de doutorado deverá submeter no mínimo dois artigos científicos em periódico com Qualis igual ou superior a A4, na área Ciência da Informação e áreas afins, até o 30º mês do curso e em coautoria com o(a) orientador(a), sendo obrigatório que um deles seja publicado antes da defesa;

§ 6º – Entrega de relatório de atividades, ao fim de cada semestre, à Comissão Interna de Bolsas, devidamente aprovado e assinado pelo orientador.

§ 7º – Não obter, nas avaliações finais das disciplinas, duas médias inferiores a 8,0

§ 8º – Manter o CRA igual ou superior a 9,0.

§ 9º – Realizar **estágio docência** de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

§10 – Apresentar no mínimo um trabalho em eventos de pesquisa da área de Ciência da Informação.

**Art. 9º** - A bolsa será cancelada automaticamente nos casos de:

§ 1º – Defesa de dissertação ou tese;

§ 2º – Reprovação em uma disciplina;

§ 3º – Desligamento do programa;

§ 4º – Cancelamento de matrícula no programa;

§ 5º – Trancamento do curso;

§ 6º – Não entrega dos relatórios semestrais dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenação do PPGCI/UFPB;

§ 7º – Descumprimento de quaisquer das regulações do Artigo 7º.

**Art. 10** - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Interna de Bolsas.

**Art. 11** - Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado, revogadas as disposições anteriores.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba, em 13 de dezembro de 2023.

# Prof. Dr. Edvaldo Carvalho Alves

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação/UFPB